

# LGPD

LEI Nº 13.709/2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Guia rápido para você  
conhecer a Lei Geral de  
Proteção de Dados.



## Sumário ::::

- 3 Apresentação
- 4 Objetivo
- 5 Glossário
- 6 Aplicação da lei
- 7 Princípios gerais para tratamento de dados pessoais
- 8 Bases para tratamento de dados pessoais
- 9 Tratamento de dado pessoal sensível
- 10 Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes
- 11 Tratamento de dado pessoal sensível
- 12 Término do tratamento de dados pessoais
- 13 Eliminação dos dados
- 14 Principais papéis e responsabilidade
- 15 Segurança e sigilo de dados
- 15 Responsabilidade e indenização de danos
- 16 Fiscalizações e sanções
- 17 Condutas internas



## Apresentação ::::

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entrou em vigor a partir de agosto de 2020. Mesmo que os dispositivos que disciplinam aplicação de penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão responsável por regulamentar e fiscalizar o tema, passem a vigorar a partir de agosto de 2021, o mercado tem buscado estratégias e ferramentas para adequação à LGPD.

Em meio à insegurança do meio digital, onde ocorreram diversos incidentes de compartilhamento ilegal ou vazamento de informações pessoais, a LGPD, assim como a General Data Protection Regulation (GDPR), legislação da União Europeia para proteção de dados pessoais e sensíveis, é a resposta do Estado em face desses acontecimentos cujo objetivo é garantir a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos no que tange a sua liberdade, privacidade, intimidade, liberdade de expressão e o livre desenvolvimento da sua personalidade.

A essência da LGPD é simplificar a vida dos indivíduos e facilitar a fiscalização contra abusos na utilização de suas informações pessoais e sensíveis.

A LGPD regula a atividade sobre o uso de dados pessoais, de colaboradores e de terceiros, por todos os tipos de organizações que operam em território brasileiro, estabelecendo rigorosas sanções em caso de descumprimento de suas determinações. Sua aplicação se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realize o tratamento de dados pessoais em meio digital e/ou físico das informações.

Somente nos casos e nas condições previstas na LGPD é que o setor privado e/ou público poderão tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus clientes, usuários, indivíduos etc.. Com a LGPD, o Brasil é inserido no seleto grupo de países com legislação específica sobre proteção de dados pessoais trazendo mais segurança ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, e ao mesmo passo, fortalecer o segmento econômico contra fraudes etc..





## Objetivo

O escopo desta cartilha é compartilhar os principais conceitos sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, os princípios básicos que regem a LGPD, as situações de tratamento, os direitos dos titulares bem como as responsabilidades e penalidades.





## Glossário

Para acompanhar esta cartilha, é importante compreender algumas definições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados:

**A** » **AGENTES DE TRATAMENTO:** O controlador e o operador.

» **ANONIMIZAÇÃO:** processos e técnicas por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

» **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** A Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD é um órgão da administração pública direta federal do Brasil que faz parte da Presidência da República e possui atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais, determinando as diretrizes da aplicação e fiscalização do cumprimento da LGPD.

**C** » **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

» **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**D** » **DADO PESSOAL:** toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, tal como nome, RG, CPF, e-mail etc..

» **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

» **DATA PROTECTION OFFICER (DPO):** Encarregado pelo tratamento dos dados.

**E** » **ELIMINAÇÃO:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

**L** » **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):** Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com

o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**O** » **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**T** » **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais, que são objeto de tratamento.

» **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**Observação:** os demais conceitos estão previstos nos incisos do artigo 5º da LGPD.



## Aplicação da lei ::::

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é um conjunto de regras que confere aos indivíduos proteção e maior controle sobre seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis. Esta Lei se aplica a qualquer operação de tratamento de dados realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que os dados pessoais sejam coletados ou o tratamento seja realizado no território nacional ou, ainda, que tenha por objetivo a oferta e/ou o fornecimento de bens e serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional.

Vale destacar o fato de que a LGPD não se limita aos ambientes virtuais e a questões voltadas para tecnologia, sendo, portanto, uma mudança substancial na abordagem referente à privacidade dos indivíduos e pelos setores públicos e privados da sociedade.

**Observação:** Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis realizados para fins particulares e não econômicos, jornalísticos, artísticos, acadêmicos ou para fins de segurança pública, defesa nacional e investigações penais, desde que observadas às situações e condições previstas na própria lei.

**Atenção:** Não são considerados dados pessoais dados relativos à pessoa jurídica (tais como razão social, CNPJ, endereço comercial etc.).



## Princípios gerais para tratamento de dados pessoais

A Lei define que as atividades de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

» **ADEQUAÇÃO** // compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

» **FINALIDADE** // realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem tratamento posterior.

» **LIVRE ACESSO** // garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento.

» **NÃO DISCRIMINAÇÃO** // impossibilidade de realização do tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

» **NECESSIDADE** // limitação do tratamento ao necessário para a realização de suas finalidades.

» **PREVENÇÃO** // adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

» **QUALIDADE DOS DADOS** // garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

» **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS** // demonstração pelo agente da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.

» **SEGURANÇA** // utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

» **TRANSPARÊNCIA** // garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

## Bases para tratamento de dados pessoais

A Lei Geral de Proteção de Dados prevê que o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I** - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II** - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III** - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV** - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V** - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI** - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- VII** - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VIII** - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX** - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X** - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Destaca-se que a manifestação do consentimento do titular deve ser realizada por meio físico ou outro meio que comprove o exercício da vontade do titular. Além disso, os dados tornados manifestamente públicos pelo titular não necessitarão do seu consentimento prévio para o tratamento, desde que observados os direitos e os princípios previstos na LGPD.

## Tratamento de dado pessoal sensível

O tratamento de dado pessoal sensível somente poderá ocorrer mediante consentimento prévio, específico e destacado do seu titular ou responsável legal para determinada finalidade. O consentimento para esse tipo de tratamento poderá ser escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação clara e evidente de vontade do titular.

O tratamento de dado pessoal sensível poderá, em determinadas hipóteses previstas na LGPD, ocorrer sem a necessidade do consentimento do seu titular quando for indispensável para:

- a)** cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b)** tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- c)** realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- d)** exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de

23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

- e)** proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- f)** tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias; ou
- g)** tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- h)** garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Poderá ser objeto de vedação ou regulamentação pela ANPD, a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nos casos de portabilidade de dados, quando consentido pelo titular.



## Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado por meio de consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal do menor.



## Tratamento de dado pessoal sensível

O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso.

Sendo assim, o titular **tem o direito de ser informado** sobre a:

- a) finalidade específica do tratamento;
- b) forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- c) identificação do controlador;
- d) informações de contato do controlador;
- e) informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- f) responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- g) direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 da LGPD.

Além disso, o titular tem direito a obter perante o controlador, em relação aos dados por ele tratados, a

qualquer momento e mediante requisição, sem custo algum, a:

- a) confirmação da existência de tratamento;
- b) acesso aos dados;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- g) informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD.

Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações

fornecidas ao titular para fins do compartilhamento de dados tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

Além disso, se durante o tratamento de dados houver mudança de finalidade que não esteja autorizada por seu titular, o controlador deverá informar previamente ao titular sobre a mudança de finalidade, sendo facultado ao titular revogar o consentimento dado.

Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 da LGPD.

O consentimento dado pelo titular ao controlador para tratamento de dado pessoal e dado pessoal sensível poderá ser REVISTO a qualquer momento pelo titular. Em caso de revogação o controlador deverá ser informado ao titular as consequências decorrentes dessa decisão podendo o controlador manter o armazenamento desses dados para fins de cumprimento de obrigação jurídica e/ou legal, observado os prazos previstos na legislação aplicável.

## Término do tratamento de dados pessoais

O término deverá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- » Quando a finalidade foi alcançada ou os dados deixem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica;
- » No fim do período de tratamento;
- » Quando o consentimento for revogado pelo titular do dado;
- » Por determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto na Lei.



## Eliminação dos dados

Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- » Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- » Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.
- » Estudo por órgão de pesquisa; e
- » Transferência à terceiro.

## Principais papéis e responsabilidades ::::

Além das Boas Práticas e Governança, os papéis e responsabilidades são:

### I. DO CONTROLADOR:

- a) Tratar e proteger os dados pessoais dos titulares de dados de acordo com a LGPD;
- b) Elaborar relatório de impacto à proteção de dados;
- c) Comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança da informação que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares; e
- d) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

**ATENÇÃO:** A lei não prevê prazo específico, apenas menciona que a comunicação deverá ocorrer em prazo razoável, a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

### II. OPERADOR:

- a) Realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria;
- b) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse; e
- c) Comunicar imediatamente ao controlador qualquer incidente ou vazamento de dados.

### III. ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS (DPO):

- a) Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- b) Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- c) Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- d) Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.



## Segurança e sigilo de dados ::::

Todos os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança aptas à proteção dos dados desde a coleta até a sua exclusão, inclusive em caso de incidente de segurança.



## Responsabilidade e indenização de danos ::::

Os agentes de tratamento, em regra, são responsáveis pelos danos que comprovadamente causarem aos titulares dos dados na hipótese de descumprimento das disposições previstas na LGPD e demais instrumentos celebrados.

Os agentes de tratamento somente não serão responsabilizados quando provarem não ter realizado o tratamento de dados em questão, apesar de terem realizado o tratamento não violaram a LGPD ou quando o dano for decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados.





## Fiscalizações e sanções

A fiscalização e aplicação das sanções administrativas serão realizadas pela **Autoridade Nacional de Proteção de Dados**. As sanções administrativas previstas são, dentre outras:

- a) Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- b) Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; e
- c) Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II.

## Conduitas internas

Algumas condutas internas comuns no dia a dia devem ser ajustadas para adequação da entidade, abaixo seguem algumas orientações iniciais sobre o tema:

- I.** Adoção da cultura de mesa limpa. Muitas vezes os empregados deixam documentos sigilosos sobre as mesas quando não estão sendo utilizados. Para evitar possíveis vazamentos, as estações de trabalho devem ser mantidas limpas e os documentos guardados após sua utilização. Recomenda-se que antes do término do expediente que o empregado organize sua estação de trabalho a fim de evitar problemas dessa natureza.
- II.** As impressões de documentos não devem ser deixadas nas impressoras e nem do lado desse equipamento. Sempre que fizer uma impressão busque imediatamente o documento na estação da impressora.
- III.** Rascunhos, o empregado deve ter muita atenção durante a sua jornada de trabalho quanto à utilização de determinados papéis como rascunhos. Isso porque em tais documentos podem conter ou ser inseridos dados pessoais e/ou sensíveis de terceiros. Nesse caso, sempre que utilizar um rascunho verifique se esse

papel pode ser descartado, ou não. Caso o rascunho não possa ser descartado naquele momento guarde em local seguro e adequado. Todavia, se o rascunho puder ser descartado após utilização, fineza proceder a trituração manual do papel e descarte nas lixeiras das estações de trabalho. Caso tenha algum documento cujo descarte exija um processo especial fineza comunicar aos coordenadores de cada área.

- IV.** Evite falar de assuntos relacionados à entidade bem como aos seus participantes fora do local de trabalho, inclusive dentro dos elevadores. Em relação ao colega de trabalho, restrinja o compartilhamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis à tarefa a ser realizada.
- V.** Não coloque dados pessoais ou dados sensíveis no título/assunto de e-mails. Nesse caso, procure utilizar um título genérico relacionado ao assunto a ser comunicado.
- VI.** Procure, desde que possível, anonimizar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos participantes dos planos de benefícios e usuários do Plano de Saúde da DESBAN. Nesse sentido, sugere-se a utilização do número de inscrição, matrícula etc. dos participantes e usuários da entidade.
- VII.** Em caso de dúvida quanto ao compartilhamento de determinado dado, questione o solicitante do dado, antes de encaminhar a informação, sobre a necessidade e a finalidade

do compartilhamento daquele dado. Se não for esclarecido adequadamente pelo solicitante o questionamento, não lhe forneça o dado.

- VIII.** Tenha cuidado ao compartilhar dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de colegas de trabalho (por exemplo, nome completo, endereço, número de telefone, crença, convicção política etc.) à terceiros. Antes de compartilhar qualquer dado pessoal ou pessoal sensível de algum colega de trabalho, solicite previamente autorização dele.
- IX.** Caso a DESBAN forneça ao empregado aparelho celular para o exercício de suas atividades, não deixe que parentes, filhos e terceiros utilizem ou tenham acesso, ainda que temporariamente, ao aparelho celular. Depois de encerrada a jornada de trabalho desligue e guarde o aparelho em local adequado, seguro e com acesso restrito.
- X.** Nunca permita a instalação de aplicativos eletrônicos de uso e interesse pessoal no aparelho de celular fornecido pela DESBAN.
- XI.** Não utilize rede de Wi Fi pública para acessar e-mails corporativos e informações de acesso restrito aos empregados da DESBAN. Muitos acessos são hackeados por meio desse tipo de canal.
- XII.** Evitar usar arquivos na maquina pessoal durante o home office. Quando for necessário realizar alguma operação na maquina pessoal, sempre subir as alterações para a rede.

